



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 2.006, DE 5 DE MARÇO DE 2021.**

Altera o art. 1º do Decreto nº 783, de 4 de junho de 2014, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Júlia Rodrigues, na parte que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#), com fulcro na [Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), na [Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999](#), e na [Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005](#), que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pleiteado por Maria Júlia Rodrigues (autos administrativos nº 2016042514), motivada pelo direito ao reajuste paritário, concedido por meio do Parecer nº 414/2018-AJ-PreviPalmas, homologado pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º do [Decreto nº 783, de 4 de junho de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.1º .....

§ 2º Por força do § 2º do art. 41 da [Lei Municipal nº 1.414, de 2005](#), e art. 7º da [Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#), o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. (NR)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2014.

Palmas, 5 de março de 2021.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Social do Município de Palmas -  
PreviPamas